

Lei 285/77-

Fixa a organização administrativa da
Prefeitura Municipal de Luís Alves e das suas
providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Cata-
rina;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da organização administrativa.

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Luís Alves é a seguinte:

0001 - Gabinete do Prefeito

- 0101 - Secretaria

- 0201 - Ouvidoria Geral

0002 - Departamento de Fazenda

0102 - Setor de Tributação

0202 - Setor de Contabilidade

0302 - Setor de Tesouraria

0003 - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.

0004 - Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

0104 - Setor de Obras

0204 - Setor de Saneamento e Serviços Urbanos.

0304 - Setor do D.M.E.R.

Título II

Da competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções políticas e administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contactos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento do município.

Art. 3º - A Secretaria é o órgão do Gabinete do Prefeito incumbido da execução das atividades - unias da Prefeitura, compreendendo a pessoal, compras, almoxarifado, expediente, comunicações, arquivamento, zeladoria e transporte, bem como os serviços diretos do Gabinete do Prefeito, exceto aqueles da competência da assessoria geral.

Art. 4º - A Assessoria Geral é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competendo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e conduzir a execução do Plano Diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização do plano e programas formais pelos órgãos competentes da administração; conduzir a elaboração e execução do orçamento do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos. É o órgão ainda, que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competendo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e representá-lo em juízo ou fora dele.

Art. 5º - O Departamento da Fazenda é o órgão responsável pela execução das atividades - unias da Prefeitura.

Art. 6º - O Setor da Tributação é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalizando os contribuintes sobre as normas municipais;

Art. 7º - O Setor de Contabilidade é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros, com processamento da despesa e receita, contabilização orçamentária, física

seus e patrimoniais, elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Art. 8º - O Setor de Tesouraria é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros, recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos valores do Município.

Art. 9º - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social, é órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar. Compete ainda, as atividades de assistência social ou assistência social aos habitantes do Município, mediante administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 10º - O Departamento de Obras, Transporte e Serviços, é o órgão incumbido de programação, execução e controle das atividades relativas a Obras Públicas e particulares, do trânsito, das vias e estradas municipais, da rede de água e esgoto, da iluminação e do urbanismo do Município.

Art. 11º - O Departamento de Obras é o órgão do Departamento de Obras, Transportes e Serviços urbanos, encarregado e responsável pela construção, conservação das obras públicas, autorização e fiscalização das obras particulares, bem como serviços públicos concedidos por outorga ou autorizados.

Art. 12º - O Setor de Saneamento e Serviços Urbanos, responsável pelo serviço de abastecimento de água, rede de esgoto, afluência e manutenção de parques e jardins, das vias públicas e logradouros, dos serviços de limpeza e conservação, de iluminação e de arborização.

Art. 13º - O Setor do DNER é o órgão do Departamento de Obras, Transporte e Serviços urbanos incumbido dos assuntos de ruas e logradouros públicos, estradas e caminhos municipais, pelos licenciamentos

de recursos e serviços de trânsito e da manutenção dos serviços do DNER

Título III

Das Disposições Gerais

Art 14º - A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias, que, aprovada, por decreto, o Poder Executivo da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados nos artigos primeiros.

Art 15º - A proposta que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, remunerações e instalações.

Art 16º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, e, na falta desta, será o mesmo suplementado por decreto com recursos de qualquer das outras dotações, que o Executivo julgar conveniente.

Art 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito no Prefeito, em 22/04/77.

Wilibaldo Bylandt.
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em 22/04/77

Asselmo Leais A.

Secretário